



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

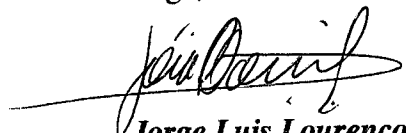
DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/2004

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E
PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

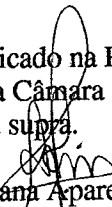
Art. 1º Fica concedido ao Senhor “**NELSON ALDRIGUETTI**”, o título de “**CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE**”.

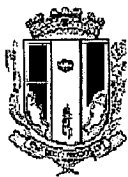
Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba./



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



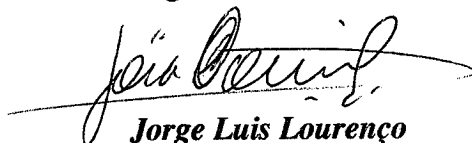
DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/2004

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

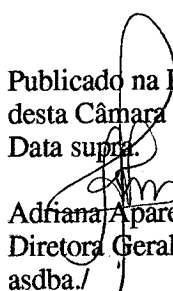
Art. 1º Fica concedido ao Senhor “NELSON ALDRIGUETTI”, o título de “CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.


Adfiana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba./



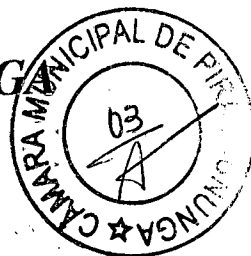
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2004

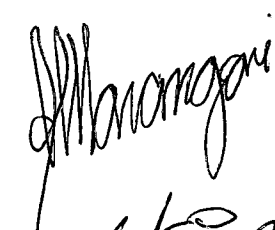

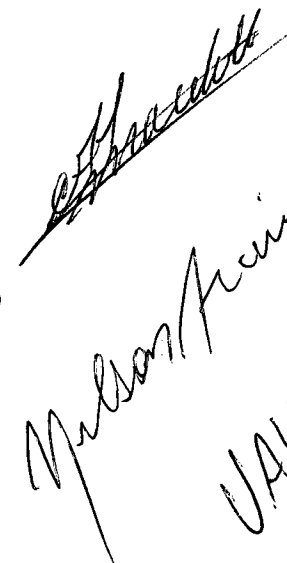
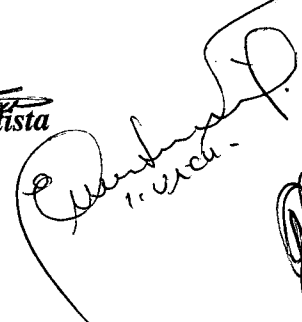
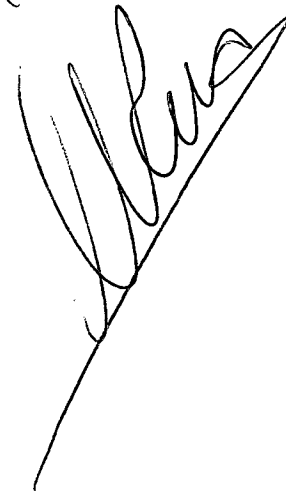

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor “NELSON ALDRIGUETTI”, o título de “CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de dezembro de 2004.

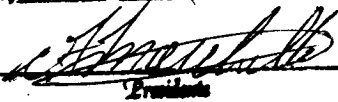

Cristina Aparecida Batista
Vereadora




Nelson
VALDIR ROSA
Belloni




A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de 12 de 2004



Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de 12 de 2004



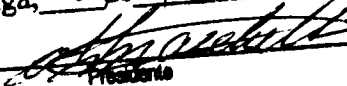
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de 12 de 2004



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

NELSON ALDRIGUETTI

Nelson Aldrigueti nasceu no dia 10 de fevereiro de 1925 na Fazenda Santa Vitória, propriedade do Coronel João Pinto, Município de Tambaú-SP.

Seus pais, Angelo Aldrigueti e Elvira Bernadoch Aldrigueti trouxeram da Itália, a Fé como tradição da família, e passaram para os filhos a certeza da Salvação em Cristo, Senhor nosso.

X Ainda na infância, em Tambaú, Nelson Aldrigueti iniciou seu trabalho apostólico, trabalhando voluntariamente na Igreja de São José, com o então pároco, Pe. Donizeti Tavares de Lima que, com sua fé inabalável na Senhora da Conceição Aparecida, passou ao pupilo, princípios religiosos que reafirmariam a fé herdada de seus pais.

A família Aldrigueti, mudou-se para Pirassununga no dia 2 de setembro de 1943 e, Nelson, jovem garoto, deu continuidade ao apostolado, trabalhando na Igreja Matriz Senhor Bom Jesus dos Aflitos com o então pároco, Cônego Francisco Cruz.

Ainda jovem, conheceu sua esposa Vitória, com quem se casou no dia 17 de dezembro de 1949. Vitória, uma jovem loira, muito bonita, filha de Vitorio Maniha e Carolina Maniha, tinha as mesmas convicções religiosas de Nelson e por isso, após 55 anos de vida matrimonial continuam sendo um casal exemplar, feliz e abençoado pelo padroeiro da comunidade de São Judas Tadeu, na qual são os líderes a serem imitados pela dedicação e carinho com quem zelam pelas coisas da Igreja.



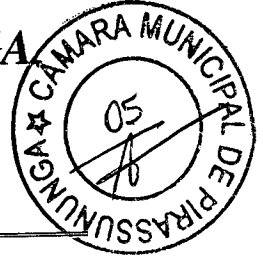
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




Morador da Vila Pinheiro foi o pioneiro zelador na então capela ali erigida em louvor a São Judas Tadeu e sempre com a orientação do Monsenhor Otávio Dorigon, e muito trabalho foi construída a bela Igreja São Judas Tadeu, que contém em seu amplo terreno salas para Catequese, Salão de Festas e outras dependências, servindo como modelo às Comunidades mais jovens.

Com um grupo de paroquianos pertencentes à Comunidade, fundou o Amparo Familiar São Judas Tadeu, uma entidade filantrópica e jurídica para dar assistência às famílias necessitadas, juntamente com assistência espiritual.

Orgulha-se muito de uma placa comemorativa por ocasião da Benção Litúrgica (28-10-1987) da Igreja São Judas Tadeu, por Dom Fernando Legal, Bispo Diocesano de Limeira em conjunto com o Vigário Geral da Diocese, Monsenhor Otávio Dorigon. Nessa ocasião, Nelson Aldriguetti era o Presidente do Conselho da Comunidade.

Nelson Aldriguetti é um homem honrado, íntegro, merecedor de muitas honras e por isso deve ser homenageado pelo povo pirassununguense como um cidadão desta Terra, que ajudou a crescer na fé pelo seu exemplo ímpar, como cristão e verdadeiro apóstolo de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Pirassununga, 7 de dezembro de 2004.


Cristiana Aparecida Batista
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 377/2004

APROVADO

Providencie-se a respeito

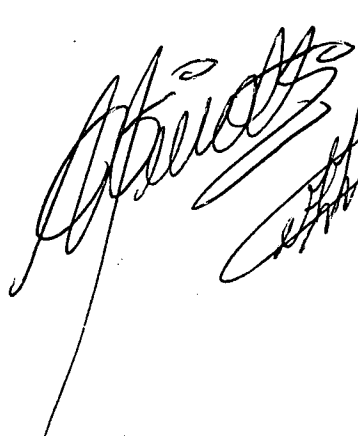

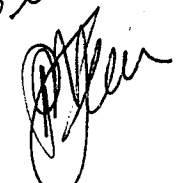
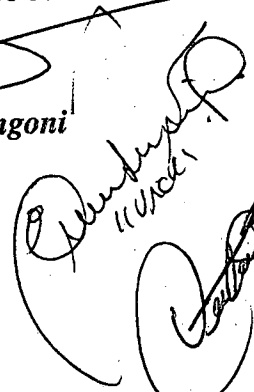
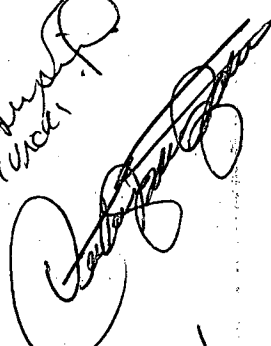
Sala das Sessões, 07 de 12 de 2004

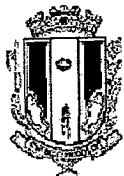
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, sejam incluídos na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para serem apreciados sob **regime de urgência**, os **Projetos de Decretos Legislativos nºs 13/2004**, de autoria do Vereador Flávio José Santos Pinto, que visa conceder ao **Cel. Cav. "JOSÉ CARLOS CARDOSO"**, o título de "**CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE**"; e **14/2004**, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa conceder ao Senhor "**NELSON ALDRIGUETTI**", o título de "**CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE**".

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2004.


Alessandro Pedro Marangoni
Vereador



Belloni

James
Malachias





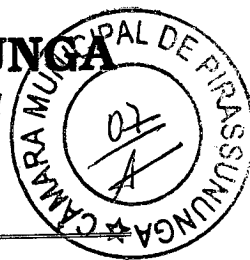
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2004*, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa conceder ao Senhor “NELSON ALDRIGUETTI”, o título de “CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 7/DEZEMBRO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro



SAEP
ADITAMENTO

Contratada: Luiz Clodomir Augusti. Convite nº 023/2004 – ADITAMENTO. Fica aditado ao Convite 023/04, os serviços complementares referente ao convite acima citado, no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), referente à data de 3/DEZ/2004.
Pirassununga, 10 de dezembro de 2004.
Bellarmino Del Nero Júnior
Superintendente

ATA DE JULGAMENTO

Tomada de Preços nº 001/2004 – Ata de Julgamento. Objeto: aquisição de 22.000 litros de gasolina, 2.500 litros de álcool e 50.000 litros de óleo diesel. Firmas vencedoras: Item 01 e 02 – TWC-Transportes e Comércio de Combustíveis Ltda; Item 03 – Auto Posto J. Pena Ltda;
Pirassununga, 10 de Dezembro de 2004.
Antônio Roberto Ament
Presidente Com. Licitação

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99/2004

A Câmara Municipal de Pirassununga aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica concedido ao Cel.-Cav. José Carlos Cardoso, o título de "**Cidadão Pirassununguense**".
Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 9 de dezembro de 2004.
Jorge Luís Lourenço
Presidente
Publicado na Portaria e IOM
Data supra
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora-Geral

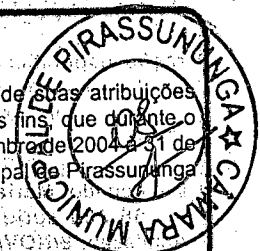
DECRETO LEGISLATIVO
Nº 100/2004

A Câmara Municipal de Pirassununga aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica concedido ao sr. Nelson Aldrighetti, o título de "**Cidadão Pirassununguense**".
Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 9 de dezembro de 2004.
Jorge Luís Lourenço
Presidente
Publicado na Portaria e IOM
Data supra
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora-Geral

PORTARIA
Nº 327

Dr. Jorge Luís Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

legais, edita a seguinte Portaria:
Nº 327/2004 de 9 de dezembro – No uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, determina para os devidos fins, que durante o **Recesso Legislativo**, compreendido de 16 de dezembro de 2004 a 31 de dezembro de 2004, o Expediente da Câmara Municipal de Pirassununga será no horário das 13 às 17 horas.
Jorge Luís Lourenço
Presidente
Publicado na Portaria e IOM
Data supra
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora-Geral



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
EMENDA Nº 03/2004, 14 DE DEZEMBRO DE 2004

"Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga"

A Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga:
Art. 1º O caput do artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º Os limites territoriais do Município somente poderão ser alterados nos termos previstos na Constituição Federal e na legislação estadual pertinente". (NR)
Art. 2º O inciso XXII do artigo 5º, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º

XXII – instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas". (NR)
Art. 3º O artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os Vereadores perceberão subsídios, fixados pela Câmara no último ano de legislatura, porém, antes das eleições municipais, vigora, do para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal". (NR)

Art. 4º Fica revogado o inciso XV do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga: "Art. 25

XV – (Revogado)".
Art. 5º O inciso VII do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26
"VII – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o disposto na Constituição Federal". (NR)

Art. 6º O inciso II, do § 1º, do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 33

§ 1º

"II – regime jurídico, estatuto dos servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores". (NR)

Art. 7º O caput do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A iniciativa popular, vedada sobre matéria de iniciativa privativa do Executivo e do Legislativo, pode ser exercida pela apresentação de projetos de lei de interesse específico do Município, através de manifestação expressa de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado". (NR)

Art. 8º O artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, eleito para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para um período subsequente". (NR)